



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 108/2026

REQUERIMENTO Nº 2/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a inclusão do art. 466-A na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021 — Plano Diretor Participativo.

Com o objetivo de garantir a devida análise pelos órgãos competentes e a participação popular, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas solicitou o encaminhamento da referida proposta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual realização de convocações e manifestações técnicas.

Ocorre que a resposta apresentada pela Secretaria deu-se de forma singular, sem submissão da matéria ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) ou a outro órgão colegiado pertinente, bem como sem a realização de audiência pública.

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Obras e Edificações no Município, encontra-se revogada em virtude de declaração de inconstitucionalidade, o que impossibilita a edição da proposta legislativa em tela no instrumento jurídico ideal.

Diante do exposto, REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à sua Administração Pública:

1. Por qual motivo a proposta legislativa não foi submetida à análise do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) ou de outro conselho municipal competente?

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. Por que não foi realizada audiência pública pelo órgão competente do Poder Executivo para discussão da matéria, uma vez que não se trata de mera discricionariedade deste dentro do processo legislativo municipal?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,

**EMERSON PEREIRA**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

